

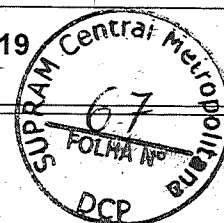


PAPELETA Nº: 255/2019

PROTOCOLO SIAM Nº: 0672592/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19227/2019/001/2019

MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete/MG



DE: Aline Maria Guimarães Gonzaga

Unidade Administrativa: SUPRAM CM / DREG

PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Unidade Administrativa: SUPRAM CM / DCP

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019

DESPACHO:

Prezado,

Em 03/10/2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, processo administrativo (PA) de licenciamento ambiental simplificado para regularização da atividade de "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados", código: F-05-07-1, com capacidade prevista de 30,0 t/dia, a ser exercida pelo empreendedor Torenge Engenharia e Soluções Ambientais Ltda (PA nº 19227/2019/001/2019).

Conforme dados informados, o empreendimento pretende operar no imóvel rural localizado na estrada para São Gonçalo – Fazenda Lagoinha, no município de Conselheiro Lafaiete (Coordenadas UTM: X 621.51 9 e Y 7.715.828).

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) verificou-se que a área onde se pretende implantar o empreendimento está localizada em área de Reserva da Biosfera. Não foi apresentado o estudo referente e critério locacional de enquadramento, obrigatório para empreendimentos localizado nessa área.

O Módulo 1 - "Critérios Locacionais de Enquadramento" do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não foi preenchido adequadamente, uma vez que foi assinalado que o empreendimento **não** estará "localizado em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas". Em função deste preenchimento, não foi solicitada a apresentação do estudo de critério locacional no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Cabe salientar também que o RAS formalizado junto ao processo está incompleto, faltando informações imprescindíveis para a conclusão do processo como: fluxo do processo produtivo e impactos e medidas mitigadoras para a atividade.

Considerando o artigo 15 da Deliberação Normativa nº 217/2017, que dispõe que, para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual;



Considerando o disposto no artigo 14 da DN 217/2017:

Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento.

Parágrafo único – A orientação a que se refere o caput será emitida pelo órgão ambiental estadual e informará a classe de enquadramento da atividade ou empreendimento, a modalidade de regularização ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária.

Considerando que, conforme artigo 13 da DN 217/2017, deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental **e de inteira responsabilidade do empreendedor.**

Considerando que a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA é instrumento de análise técnica, conforme definido pelo art. 25 da DN COPAM 217/2017;

Considerando que o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) é um dos documentos que instruem o requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS);

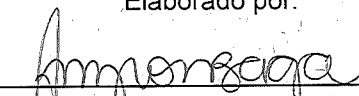
Considerando que em análise técnica à plataforma IDE-SISEMA foi observado que o empreendimento incide em zona de transição da Reserva da Biosfera, como definido no art.41, §1º, inciso III da Lei 9.985/2000;

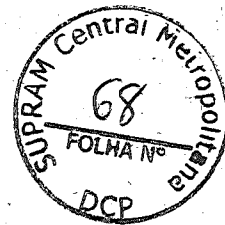
Considerando que diante da constatação de critério locacional de enquadramento a modalidade de licenciamento é alterada de LAS/RAS para LAC1;

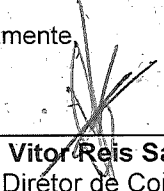
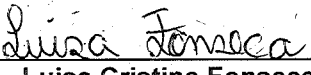
Sugere-se o arquivamento do processo 19227/2019/001/2019 do empreendimento Torengue Engenharia e Soluções Ambientais Ltda.

Atenciosamente,

Elaborado por:


Aline Maria Guimarães Gonzaga
Matrícula: 5436
Gestora Ambiental



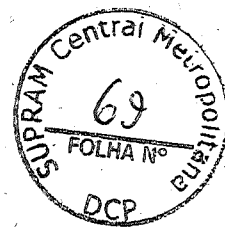
 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 512/2019
		Data: 29/10/2019
		Documento Nº: 0684971/2019
Empreendimento: TORENGE ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA		Município: Conselheiro Lafaiete/MG
Assunto: Processo n.º 19227/2019/001/2019		
De: Vitor Reis Salum Tavares		Unidade Administrativa: Diretor de Controle Processual – SUPRAM CM
Para: Nathália Luiza Fonseca Martins		Unidade Administrativa: Superintendência – SUPRAM-CM
Senhor Superintendente, Considerando que o art. 13 da DN nº 217/2017 dispõe que deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental é de inteira responsabilidade do empreendedor; Considerando que no caso em questão o empreendedor omitiu que o empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera; Considerando que o RAS formalizado está incompleto, o que impossibilita a análise técnica; Considerando o art. 15 da DN nº 217/2017, que dispõe que, para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual; Considerando o teor da papeleta de despacho nº 255/2019, na qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos; Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 19227/2019/001/2019, TORENGE ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Atenciosamente,  Vitor Reis Salum Tavares Diretor de Controle Processual SUPRAM CM  Luisa Cristina Fonseca Gestora Ambiental SUPRAM CM		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 19227/2019/001/2019

Empreendedor: TORENTE ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 13 da DN nº 217/2017 dispõe que deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental é de inteira responsabilidade do empreendedor;

CONSIDERANDO que no caso em questão o empreendedor omitiu que o empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera;

CONSIDERANDO que o RAS formalizado está incompleto, o que impossibilita a análise técnica;

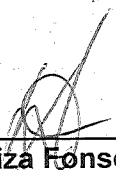
CONSIDERANDO o art. 15 da DN nº 217/2017, que dispõe que, para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO o teor das papeletas das áreas técnicas e jurídicas, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Destarte, determino o arquivamento do processo administrativo nº **19227/2019/001/2019**, **TORENTE ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2019.


Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nº Siam: 0686304/19

